

SINGULAR
ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.868.934/14-8



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

“DELCOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME”

CNPJ: 15.415.712/0001-49

NIRE: 35226455946

Os infra-assinados, **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 42.926.062-3 SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº. 336.265.688-90, residente e domiciliado a Rua Façal Murad, 772, CEP 05267-170, Jardim Anhanguera em São Paulo/SP e **DAFNE RODRIGUES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 44.794.924-X SSP/SP e CPF nº 383.018.118-38, residente e domiciliada a Rua Façal Murad, 772, CEP 05267-170, Jardim Anhanguera em São Paulo/SP, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade **DELCOM COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, com sua matriz estabelecida a Rua Jose Xavier da Costa, 02, CEP 05265-000, Morro Doce Perus em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.415.712/0001-49, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35226455946 em sessão de 15/03/2012, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade atualmente em vigor, procedendo da seguinte forma:

1. Neste ato os sócios resolvem elevar o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, ficando assim a distribuição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTE	99.000	99.000,00	99
DAFNE RODRIGUES CAVALCANTE	1.000	1.000,00	01
TOTAL	100.000	100.000,00	100

2. Neste ato os sócios resolvem alterar a razão social para **DELCOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**.
3. Neste ato os sócios resolvem alterar o endereço da sede para Rua Guaípa, 910, CEP 05089-000, Vila Leopoldina em São Paulo/SP.
4. Neste ato os sócios resolvem alterar o objeto social para Prestação de serviço de pintura, acabamento, instalação e manutenção hidráulica e elétrica, atividades paisagísticas, serviços combinados para apoio a edifícios e comercio varejista de materiais de construção.

Em razão das deliberações tomadas acima, decidem os sócios-quotistas alterar o contrato social da Sociedade, o qual, na sua íntegra, passa a ter a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
"DELCOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME"

CNPJ: 15.415.712/0001-49

NIRE: 35226455946

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **DELCOM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME**.

SEGUNDA - O objeto da sociedade é: Prestação de serviço de pintura, acabamento, instalação e manutenção hidráulica e elétrica, atividades paisagísticas, serviços combinados para apoio a edifícios e comercio varejista de materiais de construção.

TERCEIRA - A sociedade possui sede na Rua Guaípa, 910, CEP 05089-000, Vila Leopoldina em São Paulo/SP e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo subscrito e realizado pelos sócios nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTE	99.000	99.000,00	99
DAFNE RODRIGUES CAVALCANTE	1.000	1.000,00	01
TOTAL	100.000	100.000,00	100

1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e desenvolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA - O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Único Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

JOCEP

LEI Nº 10.240/2001

CAPÍTULO III

Da Administração

SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTE**, isoladamente, o qual entretanto não poderão fazer uso da firma para fins alheios aos objetivos da sociedade.

1º O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

2º Somente o administrador terá direito a retirar um “pró-labore” mensal, se solicitado por ele fixado de comum acordo, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites.

3º É vedado ao administrador fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

5º Os sócios declaram sob pena da Lei que não estão impedidos de exercer atividades mercantil, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, compulsão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

3º - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declarem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

5º - Realizada a reunião dos trabalhos, será lavrada no livro de atas de reuniões, assinada pelos sócios participantes e cópia da ata aos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

6º - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO V

Das Deliberações dos Sócios

NONA- Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- A) Aprovação das contas da administração,
- B) A designação dos administradores, quando feita em ato separado,
- C) A destituição dos administradores
- D) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato,

- E) A modificação do contrato social,
F) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação,
G) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas,
H) O pedido de concordata,

DÉCIMA

1º - As deliberações dos sócios serão tomadas,

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”,

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”,

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na Lei.

2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI

Retirada, Morte ou Exclusão de Sócios

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Único – Se nenhum dos sócios usar de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII

JUCESP

15.º ANO Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

1º - Anualmente, em 31/12 (Trinta e Um de Dezembro), será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquido ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores, a não ser que façam parte do quadro societário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram formalmente não estarem incurso nos crimes previstos no item III do art. 38 da Lei n.º 4.726, de 13.07.64.

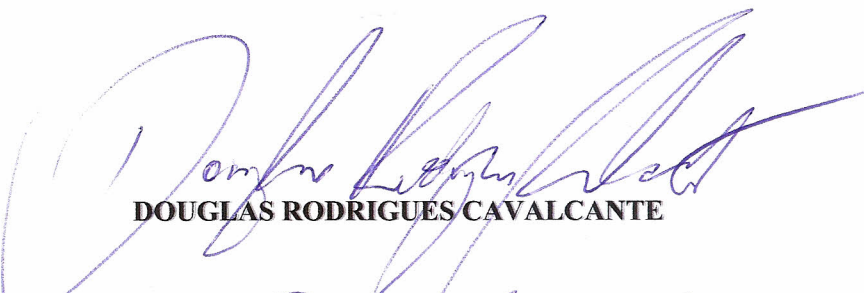
DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

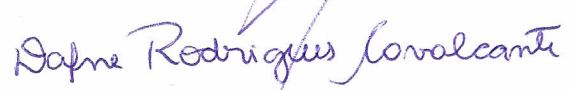
DÉCIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

DÉCIMA NONA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo, 09 de Setembro de 2014.


DOUGLAS RODRIGUES CAVALCANTE


DAFNE RODRIGUES CAVALCANTE

